



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CONTRATO 12/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

DATA: 11/07/2023

VALOR: R\$ 23.688,00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.371/0001-04, com sede administrativa à Rua Carlos Gomes, nº 999, Jd. Jafet, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decretos Municipais nº 2.587/08 e 2.105/01, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**, mediante condições a seguir estabelecidas:

| DADOS DA DETENTORA | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| Razão Social: GOLDEN AXE METAIS LTDA | | |
| Endereço: AVENIDA 23, Nº 1787 | | |
| Município: RIO CLARO | | UF: SP |
| CEP: 13.501-390 | Fone: (19) 3533-1936 | Fax: |
| E-mail: goldenaxemetais@gmail.com | | CNPJ: 47.661.698/0001-50 |
| Representante: DECIO RIBEIRO DOS SANTOS DOURADO | | |
| CPF: 154.733.998-51 | | RG: 28.484.140-7 |

| REGISTRO DE PREÇOS | | | | | |
|--------------------|------|------|------------------------------|------------|--------------|
| LOTE | | | | | |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | PREÇO | |
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | 9 | UN | Confecção: Título de Cidadão | R\$ 612,00 | R\$ 5.508,00 |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

| | | | | | |
|--|----|----|---|--|--------------|
| | | | Cordeiopolense. | | |
| 2 | 18 | UN | Confecção: Medalhas Arautos da Paz. | R\$ 210,00 | R\$ 3.780,00 |
| 3 | 18 | UN | Confecção: Medalhas Zumbi dos Palmares. | R\$ 200,00 | R\$ 3.600,00 |
| 4 | 18 | UN | Confecção: Medalhas João Pacifico. | R\$ 200,00 | R\$ 3.600,00 |
| 5 | 9 | UN | Confecção: Diploma em Inox. | R\$ 400,00 | R\$ 3.600,00 |
| 6 | 9 | UN | Confecção: Diploma em Latão. | R\$ 400,00 | R\$ 3.600,00 |
| Preço Global (R\$): | | | | R\$ 23.688,00 | |
| Preço Global por extenso: | | | | Vinte e três mil seiscientos e oitenta e oito reais. | |
| Prazo de validade da proposta: | | | | 60 dias | |
| Prazo de entrega dos produtos/serviços: | | | | 15 dias | |

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para fornecimento de placas de homenagem, medalhas e diplomas, conforme especificações constantes neste termo, para concessão de honrarias em sessões solenes e solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pela Contratante.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de valor total deste contrato fica estipulado o valor estimativo de **R\$ 23.688,00 (vinte e três mil seiscientos e oitenta e oito reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em até 20 dias após o recebimento definitivo.

4.3 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2023, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA VI - DA LEGISLAÇÃO

A legislação aplicada ao presente contrato é a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das obrigações constantes do edital do Pregão Presencial n. 05/2023, e seus anexos, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

II- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

IV- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

V- Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

VI- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

VII- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIII- Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.

IX- A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responder, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

X- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

XI- Empregar, na execução de seus serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição e refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela Contratante, por vício ou deficiência material ou técnica.

XII- Verificar todas as instalações e equipamento no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade.

XIII- Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Cordeirópolis ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Cordeirópolis de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

XIV- Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.

XV- Disponer de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

XVI- Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de co-

094
Jafet



095
Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

brança.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- II- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- III- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- IV- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- V- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- VI- Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- VII- Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.
- VIII- Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades e sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

9.2 - Se comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aplicáveis.



096
JSM

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

9.3 - Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela CONTRATANTE, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

10.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

10.1.3 - Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;

10.1.4 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.1.5 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrente.

11.2 - Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3 - Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4 - O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente.



097
LHTM

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CAMARA.

11.5 - O CONTRATADO fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

11.6 - O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta que decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.7 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências ente ele e os documentos eventualmente anexados.

11.8 - Fica eleito o foro de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis/SP, 11 de julho de 2023.

Contratante

Contratado

Golden Axe Metais Ltda
Samanta Melissa Montezino Dourado
Proprietaria- CPF. 272.569.818-99

Testemunhas:
